

SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Processo n. 0006840-69.2019.4.90.8000: Ref. Pedido de providência - *Reajustes para os Benefícios Sociais dos Servidores*

Pedido de Reconsideração c/c Recurso Administrativo
(arts. 106 e 107, I, Lei 8.112/90)

O **SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, representado neste ato pelo seu coordenador-geral, vem à presença de V. Exa., em defesa dos interesses da categoria conforme art. 5º, XXXIV, da CF, arts. 5º e 6º da Lei n. 9.784/99, e arts. 106 e 107, I, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

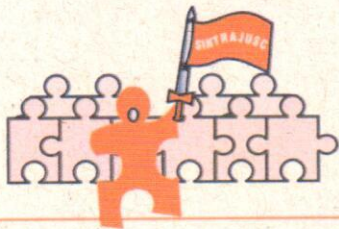
1. O SINTRAJUSC representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, e como tal encontra-se legitimado para atuar (art. 8º, III, da CF e arts. 240, alínea "a", da Lei 8.112/90, 6º do CPC, e 9º, inciso IV, da Lei n. 9.784/99).

2. Considerando a decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, indeferindo o pedido de reajuste do valor da Assistência Médica e Odontológica¹, pelo IPCA desde janeiro de 2016 até a

¹ O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC solicitou a este Conselho o reajuste, pelo IPCA desde janeiro de 2016 até a presente data, do valor da Assistência Médica e Odontológica (id 0081226).

O requerimento foi encaminhado à Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento, tendo a Secretaria de Planejamento e de Orçamento manifestando-se pela impossibilidade técnica do acolhimento do pedido (id 0083873).

Conforme bem destacado pela área técnica deste Conselho, não há reserva de recursos necessários à compensação do impacto orçamentário do reajuste pleiteado, além disso, a LDO 2019 veda expressamente a expansão de despesas de caráter continuado, de modo que não há como ser acolhido o pleito do Sindicato Requerente.



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

presente data, formulado pelo Sindicato, ao argumento de que não há reserva de recursos necessários à compensação do impacto orçamentário do reajuste pleiteado, além do fato de que a LDO 2019 veda expressamente a expansão de despesas de caráter continuado, tem-se a dizer o que segue.

3. Nos termos da Informação nº 83873, o entendimento da área técnica foi **não ser oportuno atender o pleito** de majoração do valor destinado à ação Assistência Médica Odontológica (AMOS), atualmente fixado em R\$ 215,00 pela Portaria nº CJF-POR- 2017/00352, visto não dispor em reserva de recursos necessários à compensação do impacto do reajuste, como também a existência de vedação legal prevista na LDO 2019 quanto à impossibilidade de expansão de despesas de caráter continuado.

4. A LDO 2019 – **Lei nº 13.707/2018** – estipula no art. 107 da Seção II, que trata “*Das despesas com benefícios aos agentes públicos e seus dependentes*”, conforme segue:

Art. 107. O limite relativo à proposta orçamentária de 2019, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos, e seus dependentes constantes do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 108 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos arts. 27 e 110.

5. Portanto, há previsão de acréscimo legal na LDO, conforme art. 27² da mesma lei, que remete para o inc. II, do parágrafo 1º, art. 107 do

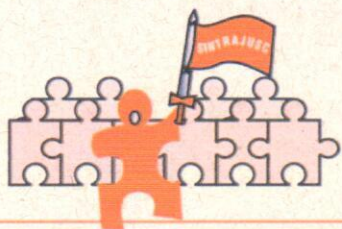
Indefiro, de ordem do Ministro João Otávio de Noronha, o pedido, por ausência da necessária fonte de custeio.

Comunique-se ao solicitante, servindo este despacho como Ofício, que deverá ser instruído com cópia da Informação SUPRO (id 0083873).

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

² Art. 27. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

ADCT, que autoriza a correção do orçamento pela variação do IPCA, índice referido no requerimento do sindicato:

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (grifou-se)

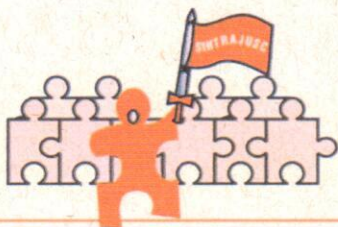
6. Por sua vez, o art. 110 da LDO veda o reajuste em 2019, de *auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar*, ou seja, expressamente exclui da vedação a assistência médica.

7. Mesmo o Anexo IV da Lei nº 13.707/2018 salienta a impossibilidade de criação de novas despesas obrigatórias, por conta de aumentos concedidos e de crescimento vegetativo.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2019 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

8. Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

Como o valor do auxílio-saúde **está congelado desde o mês de fevereiro de 2016**, sem sequer ser reajustado pelo índice legal do IPCA, não se trata de nova despesa e não há comprovação de que o crescimento vegetativo é de natureza a impedir o reajuste requerido.

Além do que, conforme explicitado no relatório em anexo, do assessor Washington de Moura Lima, as sobras orçamentárias demonstram a existência de importantes recursos que deveriam ser adequadamente aproveitados.

Como por exemplo, o Estudo em Anexo, de acompanhamento da execução orçamentária de 2019, do Órgão Justiça Federal, onde em **30/11/2019**, **sem considerar** as despesas de pessoal e encargos sociais, toda a Justiça Federal tinha liquidado do orçamento até a data apenas **64,01%**.

Com média mensal de liquidação dessas despesas um pouco menor que 6%.

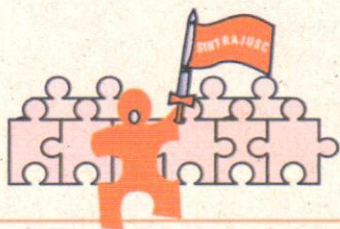
Assim, no **mês de dezembro**, **tinha que liquidar 35,99%** do orçamento para poder utilizar o total disponível.

Note que o impacto no orçamento do aumento solicitado por este Sindicato, é várias vezes menor do que o saldo apresentado na data.

9. Por fim, cumpre ressaltar que o presente pedido de reconsideração é tempestivo, haja vista que a Secretaria Geral deste Eg. Conselho enviou e-mail, contendo o despacho que indeferiu o pedido, em **07.01.2020**, não tendo sido ultrapassado, pois, o trintídio legal³, sendo que o prazo se encerra em **06.02.2020**.

10. Diante do exposto, pede-se **reconsideração** da r. decisão que indeferiu o pedido de reajuste do valor da Assistência Médica e Odontológica, pelo IPCA desde janeiro de 2016 até a presente data, formulado pelo Sindicato e, na hipótese de não haver reconsideração, desde já, por economia processual, seja o presente recebido como **recurso administrativo**, e encaminhado à instância superior, rogando-se pelo seu acolhimento.

³ Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

CONTAMOS COM SEU APOIO A ESTA IMPORTANTE
DEMANDA DOS SERVIDORES DO PJU.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINTRAJUSC**

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Koinski
Coordenador Geral do Sintrajusc

Execução Orç. em 30-11-2019 - JF - ÓRGÃO
Comparativo Exec. Orc.

<i>Proj/Atividade (SEM Despesas de Pessoal)</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>% Liquidado</i>	<i>% Ideal</i>	<i>Diferença %</i>	<i>Diferença R\$</i>
Assistência Médica e Odontológica	258.099.460	198.975.057	77,09%	91,01%	13,92%	35.916.550
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	405.039.813	362.918.617	89,60%	91,01%	1,41%	5.700.722
TOTAL	663.139.273	561.893.674	84,73%	91,01%	6,28%	41.617.272

<i>GND (SEM Despesas de Pessoal)</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>% Liquidado</i>	<i>% Ideal</i>	<i>Diferença %</i>	<i>Diferença R\$</i>
Outras Despesas Correntes	1.923.677.223	1.472.465.364	76,54%	91,01%	14,46%	278.238.158
Investimentos	317.102.557	59.084.779	18,63%	91,01%	72,38%	229.504.469
Inversões Financeiras	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contingência	151.796.647	-	0,00%	91,01%	91,01%	138.147.357
TOTAL	2.392.576.427	1.531.550.143	64,01%	91,01%	27,00%	645.889.984

<i>Assistência Médica e Benefícios Obrigatórios</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>% Liquidado</i>	<i>% Ideal</i>	<i>Diferença %</i>	<i>Diferença R\$</i>
BENEFÍCIOS SOCIAIS	663.139.273	561.893.674	84,73%	91,01%	6,28%	41.617.272

Fonte: Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e Prodasen a partir do SIAFI/STN

Observações:

Pessoal e Encargos - Despesas com pagamento de Pessoal ativo, inativo, pensionistas, civil e militar e encargos previdenciários da União.

Outras Despesas Correntes - Despesas com Reformas, Manutenções e Modernizações de Instalações, Aluguéis, Administração em Geral, Benefícios Sociais dos Servidores, etc..

Investimentos - Construções em Geral, Despesas Administrativas relativas a Investimentos.

Inversões Financeiras - Aquisições de Imóveis, dentre outras .

% Ideal - 100% do orçamento do ano, dividido por 365 dias, multiplicados pelo período de execução orçamentária.

SALDO RELATIVO A DIFERENÇA PERCENTUAL, é a multiplicação da diferença percentual, ou seja, o saldo em percentual pelo valor da dotação Autorizada para o ano.

No orçamento de 2018 foi englobado os benefícios de Auxílio Alimentação, Transporte, Assit pré-Escolar, e Benf. Aux. Fun. E Nat., num único denominado Benefícios Obrigatórios aos Servs. Cívicos, Emp. Mil., e seus Dep.

Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima

Execução Orç. em 30-11-2019 - JF - ÓRGÃO
Tabela Geral Exec. Orç.

<i>Proj/Atividade</i>	<i>Dot. Inicial</i>	<i>Cred/Reman.</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>Pago</i>
Assistência Médica e Odontológica	217.794.960	40.304.500	258.099.460	224.850.411	198.975.057	197.416.141
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	407.602.313	- 2.562.500	405.039.813	376.453.882	362.918.617	362.888.597
TOTAL	625.397.273	37.742.000	663.139.273	601.304.293	561.893.674	560.304.738

<i>GND</i>	<i>Dot. Inicial</i>	<i>Cred/Reman.</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>Pago</i>
Pessoal e Encargos Sociais	10.531.213.861	- 67.798.950	10.463.414.911	9.608.356.701	9.466.744.312	9.452.900.518
Outras Despesas Correntes	2.014.749.319	- 91.072.096	1.923.677.223	1.734.542.837	1.472.465.364	1.461.000.225
Investimentos	158.231.511	158.871.046	317.102.557	194.508.804	59.084.779	56.931.457
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	151.796.647	-	151.796.647	-	-	-
TOTAL	12.855.991.338	-	12.855.991.338	11.537.408.342	10.998.294.455	10.970.832.200

<i>Assistência Médica e Benefícios Obrigatórios</i>	<i>Dot. Inicial</i>	<i>Cred/Reman.</i>	<i>Autorizado</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Liquidado</i>	<i>Pago</i>
BENEFÍCIOS SOCIAIS	625.397.273	37.742.000	663.139.273	601.304.293	561.893.674	560.304.738

Fonte: Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e Prodasen a partir do SIAFI/STN

Observações:

Pessoal e Encargos - Despesas com pagamento de Pessoal ativo, inativo, pensionistas, civil e militar e encargos previdenciários da União.

Outras Despesas Correntes - Despesas com Reformas, Manutenções e Modernizações de Instalações, Aluguéis, Administração em Geral, Benefícios Sociais dos Servidores, etc..

Investimentos - Construções em Geral, Despesas Administrativas relativas a Investimentos.

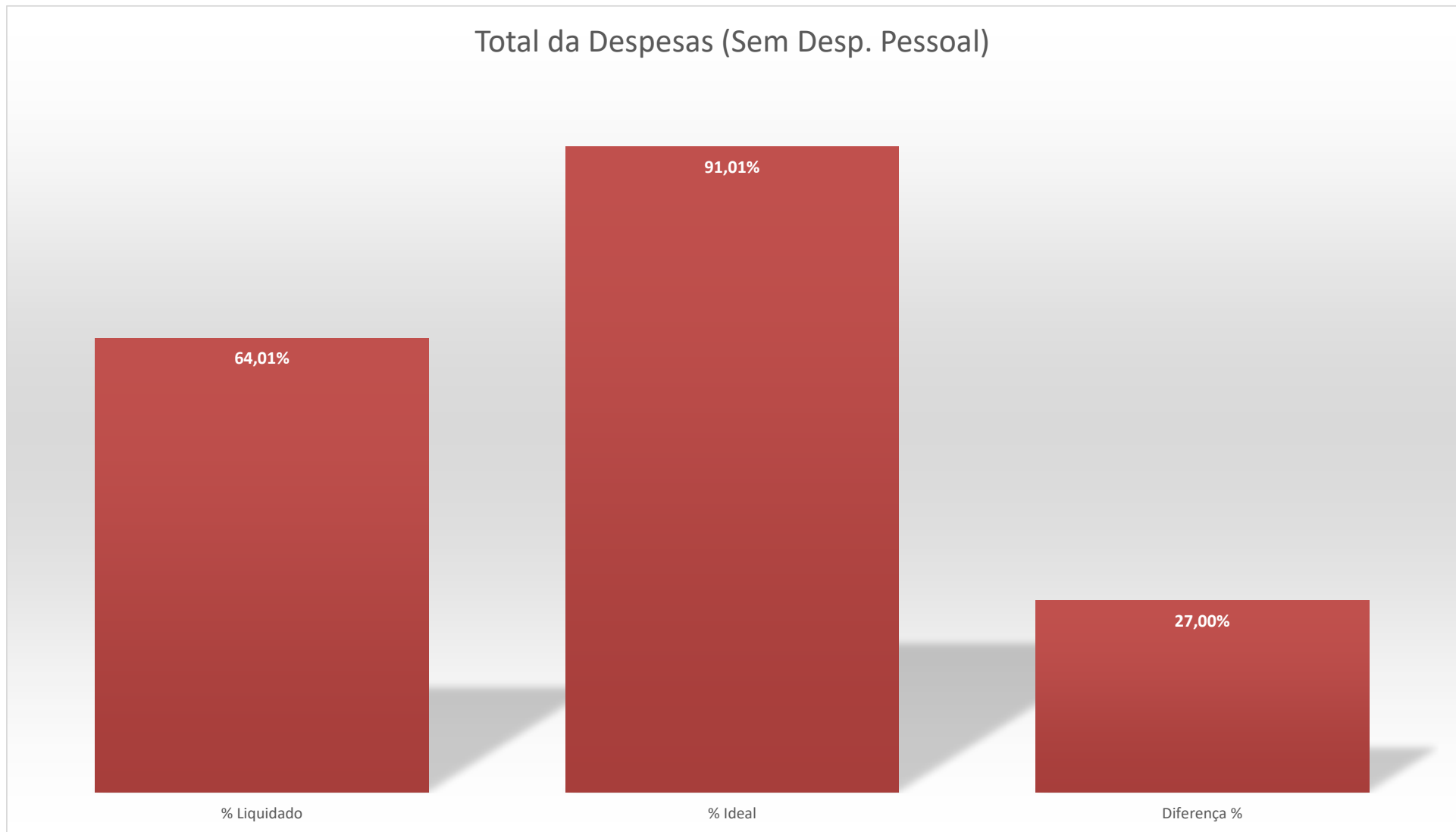
Inversões Financeiras - Aquisições de Imóveis, dentre outras .

% Ideal - 100% do orçamento do ano, dividido por 365 dias, multiplicados pelo período de execução orçamentária.

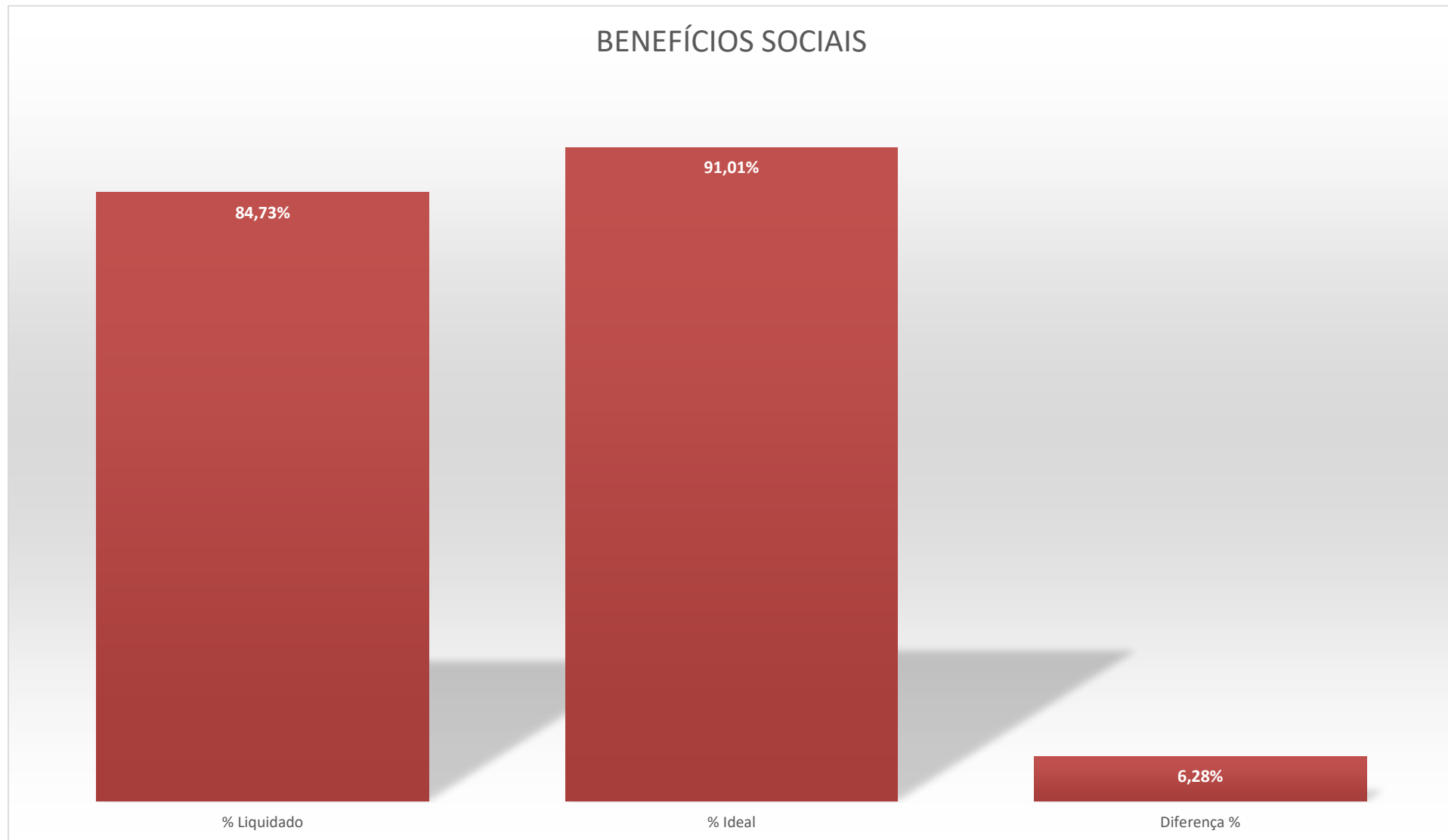
SALDO RELATIVO A DIFERENÇA PERCENTUAL, é a multiplicação da diferença percentual, ou seja, o saldo em percentual pelo valor da dotação Autorizada para o ano.

No orçamento de 2018 foi englobado os benefícios de Auxílio Alimentação, Transporte, Assit pré-Escolar, e Benf. Aux. Fun. E Nat., num único denominado Benefícios Obrigatórios aos Servs. Civis, Emp. Mil., e seus Dep.

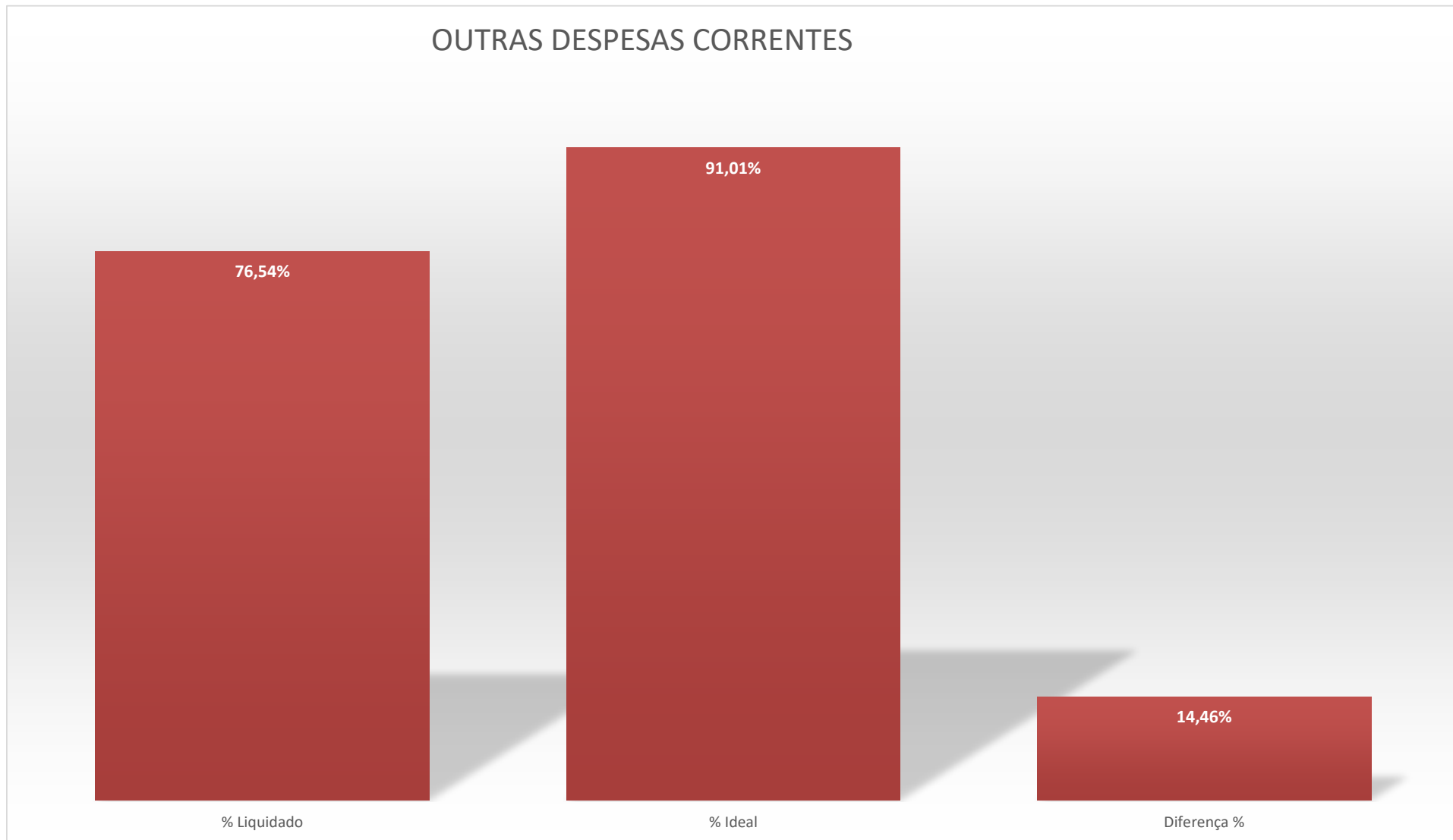
Elaboração: *Economista Washington Luiz Moura Lima*



Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima

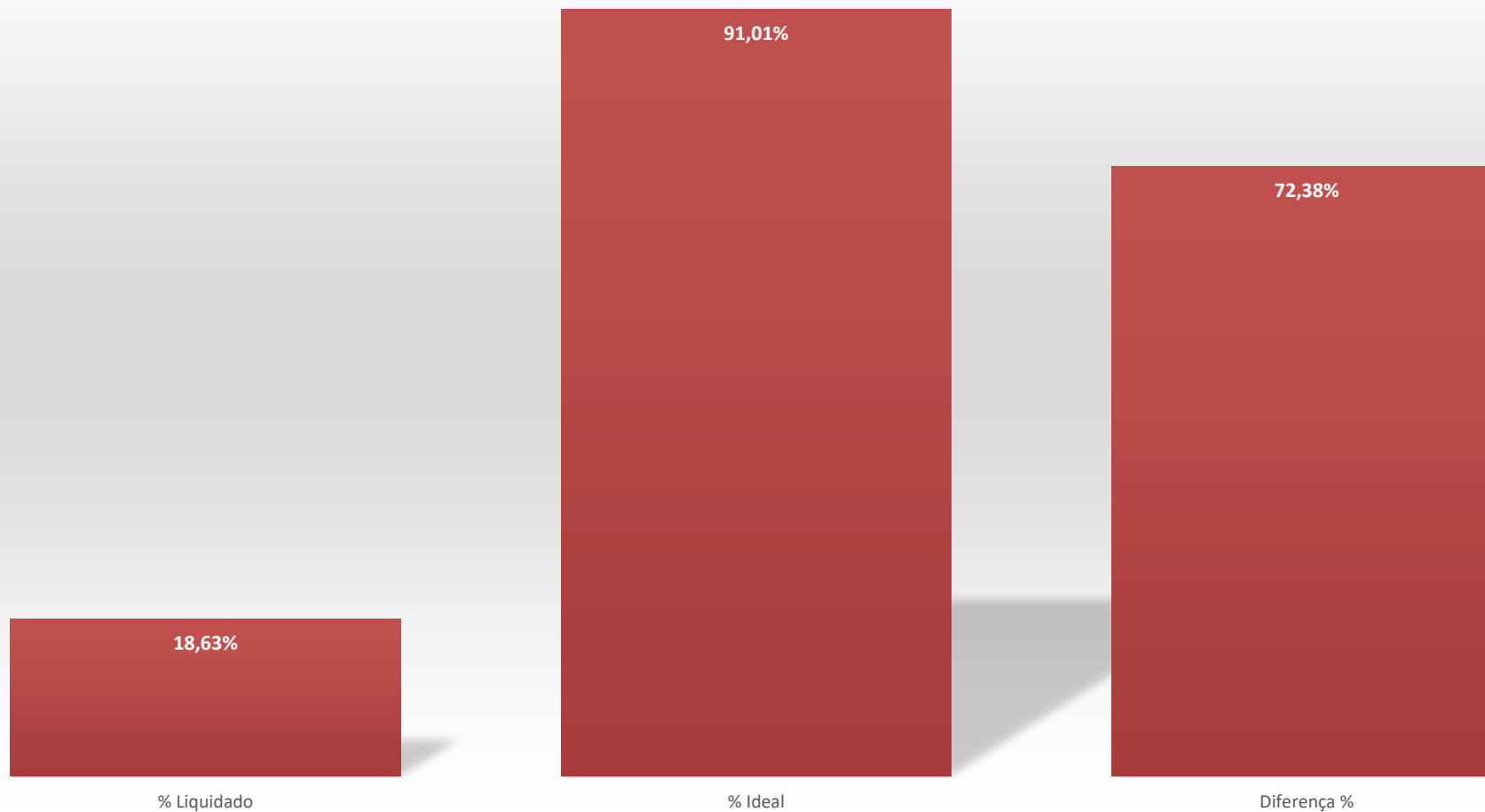


Elaboração: *Economista Washington Luiz Moura Lima*



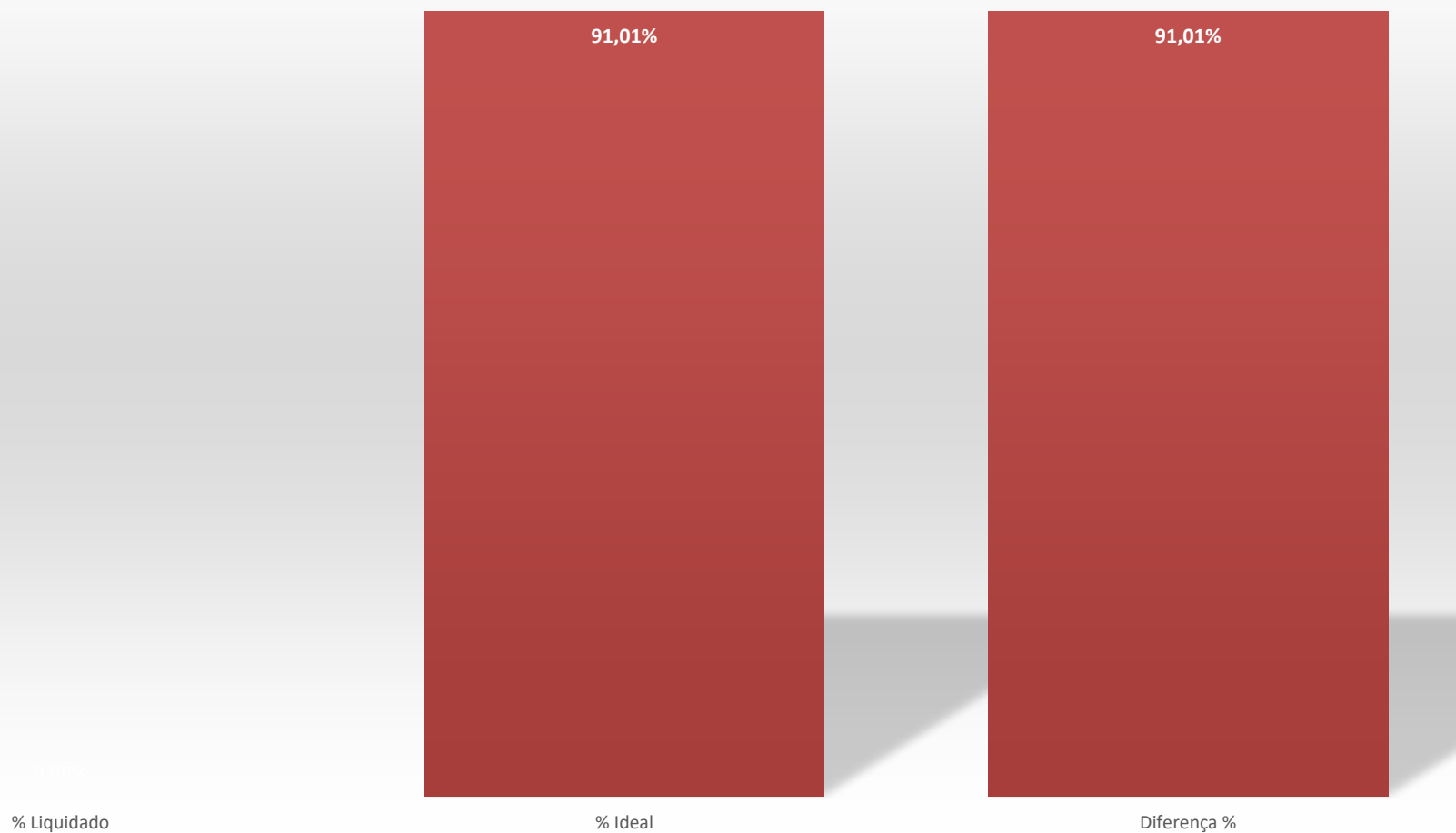
Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima

INVESTIMENTOS



Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima

RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima